MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2023

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal – CTM de Juazeiro, e Lei Complementar Municipal nº 020, de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos IV, V, X, XIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 170 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com nova redação, acrescido do Anexo III-B, bem como modificada a tabela do Anexo III-A que passa viger acrescida de novo dispositivo relativamente à atividade de profissional autônomo exercida em sua própria residência, com acesso ao público em geral:

Art. 170. A taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo III, considerando a atividade de maior valor entre as constantes do pedido de viabilidade e/ou contrato social e as Tabelas dos Anexos III-A e III-B. (**NR**)

ANEXO – III-A
TABELA DE ENQUADRAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO -TFF
ATIVIDADES COM TRIBUTAÇÃO FIXA (**NR**)

16-9/9999	ATIVIDADE DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO EXERCIDA EM SUA PRÓPRIA RESIDÊNCIA, COM ACESSO AO PÚBLCO EM GERAL.	200,00

(**NR**)

ANEXO – III-B
TABELA DE ENQUADRAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO -TFF DE ATIVIDADES EVENTUAIS

(**AC**)

ITEM	ATIVIDADES EVENTUAIS	VALORES EM VRF
01	Circos e parques, por mês ou fração, por m²	0,015
02	Eventos de diversões públicas: I - Na sede do município (por evento) a) Eventos de grande porte b) Eventos de médio porte c) Eventos de pequeno porte d) Apresentação de voz e violão II - Nas demais áreas, por evento a) Eventos de grande porte b) Eventos de médio porte c) Eventos de pequeno porte d) Apresentação de voz e violão	 4,00 2,00 1,00 0,40 2,00 1,00 0,50 0,20

Art. 2º. O 173-A da Lei Complementar Municipal nº 003/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173-A.
I - a atividade de artífice, artesão e profissional autônomo exercida em sua própria residência, desde que não abertas ao público em geral, sem empregado, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores**. (NR)**

Art. 3º. Ficam incluídos no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 020, de 1º de janeiro

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

de 2017, os incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

Art. 15.
.....
XVII - controle de legalidade e inscrição da dívida ativa, a ser realizada por seu corpo efetivo;
XVIII - cobrança judicial e extrajudicial dos débitos inscritos na dívida ativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, no que couber, os princípios da anterioridade anual e nonagesimal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 208/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que "*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal – CTM de Juazeiro, e Lei Complementar Municipal nº 020, de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências*", de iniciativa do Poder Executivo (Autógrafo/Projeto de Lei Complementar nº 71/2023), tombada sob nº 71, de 29 de dezembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal